

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se o parágrafo único do art. 203 da Constituição, na forma da redação dada pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019.

SF/19650.37190-24

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda mantém o atual critério de pobreza para recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), destinado a idosos e pessoas com deficiência pobres. A PEC aprovada na Câmara reduz pela metade a linha de pobreza, impedindo o acesso ao benefício para dezenas de milhares de famílias.

A alteração feita pela PEC parece inofensiva: afinal, apenas insere no texto da Constituição o atual critério previsto em lei para recebimento do BPC: renda *per capita* de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo. Entretanto, este critério foi considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), e a jurisprudência o alargou para  $\frac{1}{2}$  salário mínimo.

Ao constitucionalizarmos o critério da lei, judicializado, estariamos impedindo eventuais decisões judiciais favoráveis a famílias pobres.  $\frac{1}{2}$  salário mínimo corresponde hoje a menos de R\$ 500. **Famílias com renda *per capita* acima de R\$ 250, mas abaixo de R\$ 500, seriam prejudicadas, pois não mais seriam consideradas pobres.**

No âmbito das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), referentes aos Recursos Extraordinários nos 567.985 e 580.963, a Corte salientou que desde a publicação da Loas em 1993, a economia do País mudou. Felizmente, crescemos, e o critério de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo para recebimento do BPC passou a ser muito restritivo.

Devemos nos lembrar, também, que o salário mínimo não deve receber aumentos reais relevantes nos próximos anos, seja pela escassez de recursos na União, seja pelo alto desemprego. Assim, a linha de corte para o BPC já deixará de ser ampliada.

O governo estima impacto de R\$ 25 bilhões com a mudança no BPC nos próximos 10 anos. Trata-se de impacto pequeno no total da proposta (inferior a 3%), para uma medida com elevado impacto social. Se

**o mote da reforma é o combate a privilégios, não devemos tornar mais dura a vida de pessoas que ganham R\$ 300, R\$ 400 por mês.**

Precisamos ter clareza sobre o alcance do BPC. Ele não é um benefício previdenciário, e sim assistencial, acolhendo os trabalhadores que mais ficaram às margens do mercado de trabalho. São os que passaram mais tempo desempregados, informais ou até fora da força de trabalho. Não à toa, **é mais usufruído por mulheres e na região amazônica**. Estas pessoas não precisam fazer sacrifícios.

Em uma reforma que acabou deixando militares de fora, bem como servidores de alta remuneração dos entes subnacionais, é desleal a ofensiva sobre o BPC – especialmente, com um texto furtivo e quando se propagandeou que ele não seria mais afetado pela PEC.

Ciente da importância desta Emenda para a segurança de milhares de famílias, principalmente no Nordeste e no Norte do Brasil, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para o seu êxito.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA  
Líder do CIDADANIA